



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



APROVADO
Por 07 votos a favor,
votos contra
e ___ abstenção(ões)
Paraty, 04/12/23
Presidente

PROJETO DE LEI N° 093 de 09 de Outubro de 2023.

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça, Educação, Meio Ambiente
PARA PARECER
Presidente da CMP

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA DE EDUCAÇÃO CLIMÁTICA NO PROGRAMA DE ENSINO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída a temática da Educação Climática no programa de ensino das escolas da rede pública do município, com base no art. 225, § 1º, VI, da Constituição Federal, que será ministrado como conteúdo transversal multidisciplinar, nas diversas disciplinas que compõem a grade curricular.

Parágrafo único - Entende-se por Educação Climática a temática através da qual se possibilitará ao indivíduo a construção de valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades e competências quanto às ações de prevenção, mitigação, adaptação e resiliência relacionadas às mudanças do clima;

Art. 2º - O desenvolvimento da Educação Climática, abrangerá dentre outros aspectos os seguintes temas:

- I - aquecimento global, geopolítica e clima;
- II - mudanças do clima local;
- III - sustentabilidade;

APROVADO
Por 08 votos a favor,
votos contra
e ___ abstenção(ões)
Paraty, 11/12/23
Presidente

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro – Histórico Paraty/ RJ. CEP : 23.970-000
Contatos: 24 3371-7181 – www.paraty.gov.com.br

E-mail gabinete.lucas40@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



IV - biodiversidade e alterações ambientais;

V - justiça climática e racismo ambiental;

VI - povos originários, seus saberes e soluções baseadas na natureza;

VII - fenômenos atmosféricos: ciclones, furacões, tufões, tornados e suas relações com as mudanças do clima;

VIII - transição energética justa: Brasil e panorama global;

IX - integridade da Biosfera;

X - mudanças no uso da terra;

XI - poluição e os impactos no clima;

XII - história dos movimentos climáticos, ambientalismo interseccional e práticas sustentáveis;

Parágrafo único - As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Art. 3º - Ficará à cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, realizado no prazo de noventa dias após a aprovação dessa lei, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional.



Art. 5º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras e ciclos formativos aos profissionais de educação sobre Educação Climática.

§1º - As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto

§2º - As unidades de ensino poderão realizar atividades externas como atividades de campo, período de vivência com a natureza a fim de proporcionar maior contato com o meio ambiente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
09 de outubro de 2023

Autor

LUCAS CORDEIRO
Vereador

APROVADO
Por 07 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty. 04 | 12 | 23
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 08 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty. 11 | 12 | 23
[Assinatura]
Presidente



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo introduzir a educação climática na grade curricular da rede municipal de ensino deste município.

Como é cediço e imperativo, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” – Constituição Federal, art. 225.

Como um dos mecanismos de efetivação desse comando constitucional, a Carta Cidadã impõe ao Poder Público a missão de construir políticas públicas que visem a colaborar com o meio ambiente e possam dirimir possíveis problemas na questão climática.

Nesse contexto, legislar sobre a causa ambiental, sobretudo na educação, seria uma importante ação desta Casa Legislativa.

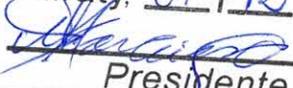
Por essas questões, pela sua legalidade jurídica e pela relevância social e ambiental que a causa nos traz, apresentamos o presente projeto de lei, contando com a aprovação dos meus nobres pares.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

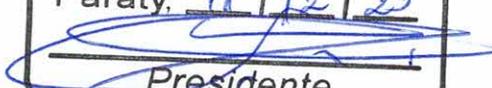
O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 32003700360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em 06/10/2023 15:04

Checksum: 260919528B03BDCADECA171E06CC88600151CAD958B9EF4C9D329A3B2A6BE69C

APROVADO
Por 07 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 04 / 12 / 23


Presidente

APROVADO
Por 08 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 11 / 12 / 23


Presidente

